



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5756 / (34) 3631-5757

E-mail: pgm@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025



“Autoriza a concessão de subvenção social mediante celebração de termo de fomento com a Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio, o Lar Vicentino Padre Agostinho Klinger e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ibiá, e dá outras providências.”.

Livia Maria Pimenta Rodrigues Reis
Secretaria Municipal de Gestão

A Câmara Municipal de Ibiá/MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiá autorizado a conceder subvenção social no ano de 2025 às entidades abaixo relacionadas, conforme valores a seguir discriminados:

I - Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio (CNPJ nº 20.049.300/0001-72), no valor total estimado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no ano de 2025, em parcelas mensais a serem definidas no plano de trabalho, cuja dotação orçamentária consta no código 10.302.0115.2301 da LOA 2025;

II - Lar Vicentino Padre Agostinho Klinger (CNPJ nº 19.475.235/0001-68), no valor total estimado de até R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais a serem definidas no plano de trabalho;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ibiá (CNPJ nº 18.584.730/0001-42), no valor total estimado de até R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), em parcelas mensais a serem definidas no plano de trabalho.

§1º - Os valores mencionados nos incisos I, II e III correspondem à somatória de 12 (doze) parcelas e serão repassados mensalmente conforme detalhamento e justificativa nos respectivos Planos de Trabalho de cada entidade.

§2º - Os recursos destinados ao Lar Vicentino Padre Agostinho Klinger e à APAE de Ibiá correrão por conta da dotação orçamentária do código 28.845.0122.2103, destinada ao custeio de despesas com entidades assistenciais na LOA 2025.

§3º - Caso os valores previstos na LOA 2025 sejam insuficientes para cobrir integralmente os repasses autorizados por esta Lei, o Poder Executivo avaliará a necessidade de suplementação orçamentária, conforme autorização legislativa e observância das normas legais vigentes.

Art. 2º - A liberação das subvenções e transferências de que trata o art. 1º desta Lei está condicionada à apresentação e aprovação pelas secretarias municipais competentes, do Plano de Trabalho, plano de Aplicação e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando as entidades beneficiárias obrigadas à prestação de contas da aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5756 / (34) 3631-5757

E-mail: pgm@ibia.mg.gov.br

Parágrafo único - Os termos de fomento serão celebrados nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para o caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, bem como no caso da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por esta lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, não havendo outras organizações com capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços objeto dos termos de parceria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme legislação aplicável e mediante autorização legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo abarcar despesas previstas no Plano de Trabalho referentes ao mês de janeiro de 2025, desde que se trate de serviços essenciais prestados à população de Ibiá, devidamente comprovados, e que estavam sem cobertura de termo de fomento vigente, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Ibiá/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal